



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 554/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos profissionais da educação do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 7,97% (*sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento*), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013, os vencimentos dos professores efetivos e dos demais servidores que integram o quadro de profissionais da educação do Município.

Parágrafo único. O valor do acréscimo remuneratório alusivo a janeiro/2013, decorrente do reajuste mencionado no *caput*, será pago em dez parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês de referência março/2013.

Art. 2º. Nenhum servidor público municipal efetivo integrante do quadro de pessoal da educação perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2013, a título de remuneração, nela compreendendo o vencimento e as demais vantagens, quantia inferior a R\$ 678,00 (*seiscentos e setenta e oito reais*), fazendo jus, se for o caso, a uma complementação especial, no valor necessário a alcançar a remuneração mínima ora estabelecida.

Parágrafo único. A complementação especial, a que se refere o *caput*, não servirá de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-PI, 07 de março de 2013.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Lei sancionada, promulgada e registrada em 07 de março de 2013.
Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios.